

AVISO DE ESCLARECIMENTO CONSOLIDADO Nº 01 – LICITAÇÃO Nº 419/2026

PROCESSO: Licitação Pública Presencial nº 419/2026 – APPA

OBJETO: Serviços de Auditoria Independente

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) da **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – PORTOS DO PARANÁ**, em conjunto com a Gerência Contábil, no uso de suas atribuições, presta os seguintes esclarecimentos consolidados aos questionamentos e pedidos de esclarecimentos complementares formulados por pretensos licitantes:

1. QUANTO À SUJEIÇÃO REGULATÓRIA DA PORTOS DO PARANÁ (SOX / SEC / PCAOB)

- A PORTOS DO PARANÁ **não é considerada issuer** perante a *Securities and Exchange Commission (SEC)* dos Estados Unidos e não está submetida às obrigações legais do regime norte-americano.
- As referências ao Artigo/Section 404 da Lei Sarbanes-Oxley (SOX) e a diretrizes do PCAOB constantes nos itens 1.1 e 3.6 do Termo de Referência constituem **exclusivamente a adoção voluntária/contratual de referencial metodológico e de boas práticas internacionais de governança** para exames dos controles internos sobre os processos de reporte financeiro (ICFR).
- **Registro no PCAOB: Não é exigido** que as empresas licitantes ou seus profissionais possuam registro ativo perante o *Public Company Accounting Oversight Board (PCAOB)*.
- **Normas de Regência:** A execução dos serviços, a metodologia e os pareceres/relatórios anuais emitidos pela contratada reger-se-ão estritamente pelas **normas brasileiras de contabilidade e auditoria (NBC TO 3000 / ISAE 3000, NBC TA e instruções do CFC, CVM e IBRACON)**.

2. QUANTO AO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DOS ATESTADOS TÉCNICOS (ANEXO V)

Para fins de atendimento aos requisitos de habilitação, pontuação técnica e regras de não desclassificação previstos no **Anexo V**:

- **Critério de Análise Material do Escopo:** A CPL e a equipe técnica adotarão o **critério de análise material dos serviços descritos nos atestados**.
- **Validade de Atestados sob o Modelo COSO:** Serão considerados **plenamente válidos** os atestados de capacidade técnica que comprovem exames, avaliações ou testes da eficácia operacional de controles internos executados sob a metodologia **COSO – Internal Control – Integrated Framework**, desde que o escopo tenha abrangido os processos de elaboração e reporte de informações financeiras (*ICFR*).
- **Desnecessidade do Termo Literal "SOX":** Não é obrigatória a presença literal das expressões "Sarbanes-Oxley", "SOX" ou "Section 404" no texto do atestado, bastando a comprovação de exames equivalentes no ambiente de controles financeiros sob o COSO.
- **Independência da Tomadora dos Serviços:** Os atestados serão aceitos independentemente de a empresa contratante (tomadora do serviço atestado) ser formalmente sujeita à legislação norte-americana.
-

3. MANUTENÇÃO DO CRONOGRAMA E DA SESSÃO PÚBLICA

A Comissão esclarece que este documento constitui **mera integração interpretativa e harmonização entre os requisitos do Anexo V e o escopo metodológico já delimitado nos itens 1.1 e 3.6 do Termo de Referência**.

Como não há alteração no objeto, no valor, na formulação das propostas comerciais ou nos critérios de qualificação, **fica mantida inalterada a data da sessão pública para o dia 03/09/2026**, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei nº 13.303/2016.

Paranaguá, 13 de agosto de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

GERÊNCIA CONTÁBIL – GCON